



1 ATA da 169ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde – CMS de Lucas do Rio  
2 Verde/MT. Aos vinte e três (23) dias do mês de maio de dois mil e dezesseis (2016), às 13h00,  
3 reuniram-se extraordinariamente os membros do Conselho Municipal de Saúde na Sala de Reuniões  
4 da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Amércia do Sul, 2500 S, /bairro Parque dos Buritis, Lucas  
5 do Rio Verde – MT, onde estiveram presentes os seguintes membros: Sidney Antonio Thomaz  
6 (Representante Titular do Laboratório Ângela Análises Clínicas), Márcia Daniela Trentin  
7 (Representante Titular da Fundação Luverdense de Saúde), Bárbara Luiza Rosa (Representante  
8 Titular da AMELUV), Nathália Mendonça Costa Lima Simão (Representante Titular da AMELUV),  
9 Karime Souto Gonçalves Jacorski (Representante Titular do SINSERPM), Victor Hugo Stefanello  
10 (Representante Titular da Associação dos Moradores do Bairro Pioneiro), Maria Malvina  
11 Bittencourt (Representante Titular da Pastoral da Criança), João Salvador de Freitas (Representante  
12 Titular do COMEL), Andreia da Silva Araújo Silva (Representante Suplente da ACILVE), Ramiro  
13 Azambuja da Silva (Secretário de Saúde e Membro Nato). Presente ainda Vera Lucia Miquelin,  
14 Junior Amaral Lima e Daniela Pelissari. **Pauta única:** O motivo da convocação imediata por parte  
15 do Presidente Victor Hugo se deu para atender a um convite da Procuradoria Jurídica do Município  
16 afim de apresentar proposta de alteração da Lei 1830 de 05 de abril de 2010 que Dispõe Sobre a  
17 Gratificação de Estímulo à Produtividade Paga aos Servidores em Exercício na Secretaria Municipal  
18 de Saúde. A Dra. Vera iniciou falando a respeito da lei e o fato de que houve uma denúncia na  
19 Promotoria afirmando que tais incentivos configuram sobreposição salarial, pois, além de tais  
20 incentivos, é pago periodicamente a Meritocracia, sendo estes outra forma de benefício ao servidor.  
21 Após a explanação da Procuradora Vera, o Secretário de Saúde Ramiro Azambuja também explanou  
22 sobre o assunto afirmando que por se tratar de uma demanda do Ministério Público, tal lei deve ser  
23 revista, pois a Prefeitura Municipal criou tais benefícios para incentivar maior atuação dos  
24 servidores. Ele explicou o motivo pelo qual os benefícios não constam em folha, pois isso poderia  
25 extrapolar o limite do teto dos servidores que é permitido por lei, por exemplo o médico receber  
26 mais que o Prefeito. A Conselheira Karime disse que o sindicato havia proposto a retirada da  
27 Meritocracia e aumento de seis por cento para os servidores da saúde e a Vera respondeu que isso  
28 não poderia ser apenas para esse grupo, mas para os setecentos funcionários, sendo além das  
29 possibilidades da Prefeitura. O Júnior tirou algumas dúvidas dos conselheiros e foi salientado que  
30 não está sendo reduzido o salário, mas são adequações desses adicionais que necessitavam ser feitos.  
31 Houveram várias ponderações por parte dos conselheiros, como sugestão de critérios para manter o  
32 benefício. Os representantes da Prefeitura Municipal salientou que toda ação deve ser pautada na lei  
33 e os critérios estabelecidos devem contemplar ações além das tarefas ordinárias. Após  
34 esclarecimentos por parte da Procuradoria, Secretaria de Saúde e apontamentos dos Conselheiros, a  
35 reunião terminou com a compreensão de todos. A reunião encerrou-se às 14h40, eu Alzenir  
36 Rodrigues Heler Delgado, secretária executiva do conselho, lavrei a presente ata contendo 01 (uma)  
37 páginas digitada sem rasuras, com 38 (trinta e oito) linhas, que será assinada por mim, pelo  
38 presidente e por todos os presentes.

39

40

41

42

**LEI Nº 1830, DE 05 DE ABRIL DE 2010****DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE PAGA AOS SERVIDORES EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O incentivo à Produtividade é vantagem financeira instituída em benefício do servidor, paga em razão de serviço produzido no âmbito da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** O incentivo será pago exclusivamente aos servidores lotados e que estejam em efetivo exercício das respectivas funções nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lucas do Rio Verde:

Parágrafo único. Não enquadram-se nesta lei os servidores que estejam redistribuídos e/ou cedidos a outros entes da Administração direta ou indireta, que estejam exercendo cargo em comissão, que estejam gozando de qualquer licença ou afastamento.

**Art. 3º** O incentivo à Produtividade:

I - Não se incorpora ao vencimento ou salário, para nenhum efeito;

II - Não serve de base de cálculo para a gratificação natalina;

III - Não é devida no período de férias, licenças, ou na ausência do servidor ao trabalho, a qualquer título.

**Art. 4º** O incentivo mencionado no artigo 1º será ponderado ao servidor em razão do cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que tange aos Programas do Governo Federal, e avaliação de desempenho atribuída ao servidor, considerando a graduação obtida por este, e calculada nas formas seguintes:

I - Médico (a) 10h até 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos básicos;

II - Médico (a) 20h até 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos básicos;

III - Médico (a) 40h até 35% (trinta e cinco por cento) sobre os vencimentos básicos;

IV - Enfermeira (o) até 35% (trinta e cinco por cento) sobre os vencimentos básicos;

V - Dentista 20h até 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos básicos;

VI - Dentista 40h até 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos básicos.

§ 1º Constituem metas individuais para avaliação de desempenho, para fins de concessão do

incentivo: assiduidade (frequência, ocupação), pontualidade, número de atendimento e permanência integral e participativa na unidade.

§ 2º As metas coletivas inerentes aos cargos mencionados nos incisos I, II e III serão fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo.

**Art. 5º** O Poder Executivo nomeará comissão especial a fim de avaliar as metas coletivas e individuais dos servidores, emitindo parecer mensal para fins da concessão do incentivo.

§ 1º O pagamento do incentivo será efetuado nos meses subseqüentes ao da avaliação;

§ 2º A comissão nomeada emitirá os relatórios de desempenho individual até o dia 15 do mês de vencimento da avaliação anterior para que os dados sejam incluídos na folha de pagamento;

§ 3º O Incentivo será recebido pelo servidor através de folha de pagamento;

**Art. 6º** Uma vez extintos os Programas do Governo Federal, serão automaticamente extintos os incentivos à produtividade de que trata esta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º** Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 30 dias, por ato próprio do Poder Executivo

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde, 05 de abril de 2010.

MARINO JOSE FRANZ  
Prefeito Municipal

*Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 23/10/2015*